



Caixa Assistencial e Beneficente
dos Funcionários da ACARESC



ANS - nº 32755-7

**CAIXA ASSISTENCIAL E BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DA
ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL DE SANTA CATARINA.**



ESTATUTO

*Aprovado em assembléias realizadas 27/07/2011 a 14/12/2011,
Passando a vigorar a partir de Abril de 2012*



Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, 88034-901 Florianópolis - SC - Brasil
Fone (0xx48) 3239-5610 - Fax (0xx48) 3239-8178
E-mail: casacaresc@casacaresc.org.br



Capítulo I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, OBJETIVOS E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Caixa Assistencial e Beneficente dos Funcionários da ACARESC, doravante denominada CASACARESC, fundada pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, aos 30 dias do mês de julho de 1970, é associação sem finalidades econômicas, inscrita no CNPJ sob o nº 83.937.631/0001-69 e destinada a ofertar benefícios de assistência à saúde na forma dos Regulamentos dos seus planos.

Art. 2º A CASACARESC tem sede, administração e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, estabelecida na Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, bairro Itacorubi.

Art. 3º Reger-se-á a CASACARESC pelo direito comum, pela legislação aplicável às entidades de autogestão de assistência à saúde, por este Estatuto e pelos atos regulatórios e regulamentares editados pelos órgãos pertinentes.

Art. 4º A natureza da CASACARESC não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

Art. 5º O prazo de duração da CASACARESC é indeterminado.

Art. 6º A CASACARESC tem como objetivo exclusivo a assistência suplementar à saúde, especialmente através da operação de planos privados de assistência à saúde, bem como as ações necessárias à prevenção de doenças e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde.

§ 1º Para consecução dos seus objetivos sociais, a CASACARESC deverá proporcionar aos seus Associados, assistência à saúde, por meio de seus Planos Privados de Assistência à Saúde, nas formas disciplinadas nos Regulamentos específicos de cada plano e nos convênios pactuados com as Patrocinadoras devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Para consecução dos seus objetivos sociais, a CASACARESC poderá:

- I. Desenvolver ações que visem à prevenção de doenças e a recuperação, manutenção e reabilitação da saúde dos Associados e de seus Dependentes;





- II. Instituir estabelecimentos e serviços de saúde para compor a rede própria de atendimento aos Associados e seus Dependentes;
- III. Firmar contratos e convênios com profissionais liberais e instituições prestadoras de serviços de saúde;
- IV. Contratar rede prestadora de serviços de saúde por intermédio de outra operadora de planos de saúde, em caráter excepcional, vinculada aos casos de carência ou dificuldade de contratação direta; e
- V. Praticar outras atividades compatíveis com seu objetivo

Capítulo II

DAS PATROCINADORAS E DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São consideradas para todos os fins e efeitos de direito, como entidades Patrocinadoras da CASACARESC, na forma estabelecida pelos órgãos reguladores e fiscalizadores e prevista no Regulamento de cada Plano e no Convênio de Adesão:

- I. **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0001-62, denominada Patrocinadora Instituidora;
- II. **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado de Santa Catarina - FUNDAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.169.455/0001-06;
- III. **Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A - CIASC**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.043.745/0001-65; e
- IV. A própria **CASACARESC**, inscrito no CNPJ sob o 83.937.631/0001-69.

§1º Será admitida a inclusão de nova Patrocinadora, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável.

§2º. A formalização da condição de qualquer Patrocinadora da CASACARESC será efetivada por meio de Convênio de Adesão aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§3º. A saída de Patrocinadora e a perda da condição de Associado dar-se-á na forma da legislação competente e do estabelecido nos Regulamentos dos Planos.

Art. 8º São considerados Associados da CASACARESC todos os Beneficiários Titulares legitimamente inscritos nos Planos de Saúde ofertados, na forma dos



Regulamentos específicos.

§ 1º Os Beneficiários Titulares da CASACARESC deverão ser pessoas naturais vinculadas às Patrocinadoras, elegíveis aos Planos na forma dos Regulamentos, que ainda estabelecerá o grupo familiar do Beneficiário Titular que poderá ser inscrito nos Planos na qualidade de Beneficiários Dependentes ou de Beneficiários Dependentes Especiais.

§ 2º Beneficiário Titular ou apenas Titular há de ser entendido por aquele que é responsável perante à CASACARESC pelo pagamento dos compromissos assumidos por ele e por seus dependentes.

Art. 9º Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações da Sociedade.

Art. 10. São deveres dos Associados:

- I. Cumprir o Estatuto e os Regulamentos dos Planos, dentre outros documentos institucionais e regimentais;
- II. Honrar com os compromissos financeiros assumidos perante a CASACARESC;
- III. Comparecer e participar das Assembleias designadas na forma deste Estatuto;
- IV. Assumir as responsabilidades dos cargos para os quais foi eleito;
- V. Defender os interesses da CASACARESC, levando ao conhecimento dos Órgãos Diretivos quaisquer irregularidades constatadas;
- VI. Acatar as resoluções dos Órgãos Diretivos, tomadas de acordo com as normas em vigor; e
- VII. Responder cível ou criminalmente por danos causados à CASACARESC;

Art. 11. São direitos dos Associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, desde que esteja em dia com seus compromissos sociais, respeitadas as condições estabelecidas neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios assistenciais previstos nos Regulamentos dos Planos a que tiver elegibilidade; e
- III. Defender-se, em primeira instância, perante a Diretoria Executiva e, em grau de recurso, perante o Conselho Deliberativo, tendo 20 (vinte) dias para protocolizar sua reclamação, a contar da ciência dos atos considerados



violadores de seus direitos, e igual prazo para a interposição de recurso a contar da ciência da decisão da Diretoria Executiva.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECEITA

Art. 12. O patrimônio da CASACARESC é constituído por:

- I. Fundos vinculados aos Planos Assistenciais por ela operados;
- II. Pelos recursos coletados dos Associados e das Patrocinadoras, definidos no Plano de Custeio dos Planos de Saúde;
- III. Pelos resultados das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. Pelas doações ou legados; e
- V. Por móveis, imóveis, rendas ou títulos que venha a adquirir.

§ 1º Os Planos de Custeio dos Planos de Saúde operados pela CASACARESC deverão conter todas as especificações relativas às contribuições mensais a cargo dos Associados, valores e/ou percentuais de coparticipação, valores e/ou percentuais de patrocínio, repasses dos fundos, se for o caso, e eventuais novas fontes de receita.

§ 2º As despesas administrativas da CASACARESC serão custeadas pelas contribuições das Patrocinadoras, Associados e pelos respectivos rendimentos financeiros.

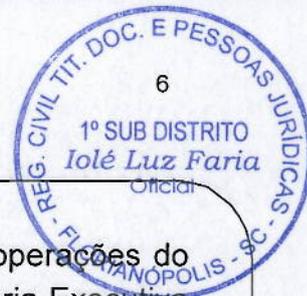
§ 3º As aplicações financeiras da CASACARESC obedecerão à legislação de regência e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 4º Os recursos vinculados aos Planos ofertados pela CASACARESC serão contabilizados em contas segregadas.

§ 5º Os bens da CASACARESC só poderão ser alienados ou gravados com expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 13. Qualquer benefício ou serviço somente poderá ser criado, majorado ou estendido se estabelecida a correspondente fonte de custeio e apresentada na proposição do novo benefício.

Art. 14. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.



§ 1º Expirado o exercício social, será levantado o balanço das operações do período, que deverá ser divulgado juntamente com o relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal até 31 de março do ano subsequente.

§ 2º A CASACARESC manterá escrituração contábil em livros revestidos de formalidades e/ ou meios eletrônicos, capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. São órgãos responsáveis pela administração e fiscalização da CASACARESC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 16. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos; sendo a duração do mandato do conselho fiscal de 3 anos, devendo todos permanecer nos respectivos cargos até a posse de seus substitutos; não serão remunerados a qualquer título, e ficam ainda proibidos de efetuar com a CASACARESC, direta ou indiretamente, qualquer operação de natureza comercial, todos com direito a reeleição uma única vez.

Art. 17. Os integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da CASACARESC deverão preencher os requisitos previstos na Resolução Normativa ANS nº 11, de 2002, e suas alterações, para o exercício do cargo de administrador em operadoras de planos de saúde.

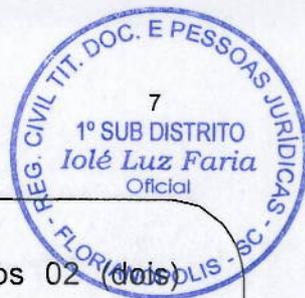
SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral será constituída pelos Associados em dia com as obrigações e que estejam inscritos nos respectivos Planos há pelo menos 12 (doze) meses de sua realização.

Parágrafo único. As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias e presididas por 01 (um) Associado eleito por aclamação no início de cada





Assembleia. O Presidente da Assembleia convocará para secretários 02 (dois) outros Associados.

Art. 19. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Destituir os administradores, observado o disposto nesta Seção; e
- II. Alterar o estatuto na forma deste instrumento.

Parágrafo único. Para as deliberações privativas descritas acima, é exigida a convocação da assembleia especialmente para esse fim.

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será realizada ao menos 01 (uma) vez por ano e será convocada mediante edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e só poderá funcionar com a presença mínima de 1/3 (um terço) mais um dos Associados, em primeira convocação, e com qualquer número, meia hora depois, prevalecendo, nessa hipótese, as deliberações tomadas por maioria simples dos Associados presentes para deliberar sobre:

- I. Prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II. Aprovação do Parecer do Conselho Fiscal; e
- III. Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O prazo mínimo para lançamento de edital de convocação de eleições é de 60 (sessenta) dias.

Art. 21. À Assembleia Geral Extraordinária compete aprovar as reformas e as alterações do Estatuto, resolver sobre a dissolução, liquidação e extinção da CASACARESC e outros assuntos relevantes.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela maioria dos Membros do Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por um grupo equivalente a 1/5 (um quinto) dos Associados, observando o procedimento adotado neste artigo.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada em pólos regionais, conforme parágrafo 3º deste artigo, e convocada mediante Edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com quorum mínimo de abertura de 1/3 (um terço) dos Associados do pólo regional em primeira convocação, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de Associados, observado o disposto no § 3º abaixo.



§ 3º A reforma do presente Estatuto será feita por Assembleias Gerais Extraordinárias, a serem realizadas nos pólos de **CHAPECÓ** que compreende as regionais da Epagri de São Miguel do Oeste, Palmitos, Chapecó, Xanxere, São Lourenço do Oeste, Concórdia, de **CAMPOS NOVOS** que compreende as regionais da Epagri de Joaçaba, Campos Novos, Videira, Caçador, São Joaquim, Lages, Curitibanos, de **ITAJAÍ** que compreende as regionais da Epagri de Canoinhas, Mafra, Rio do Sul, Ituporanga, Blumenau, Joinville, Itajaí, de **CRICIÚMA** que compreende as regionais da Epagri de Tubarão, Criciúma, Araranguá e de **FLORIANÓPOLIS** que compreende, a Sede da Epagri, Ciasc, Fundagro, Casacaresc e Regional da Epagri de Florianópolis, especialmente convocadas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta da Diretoria com a prévia ratificação do Conselho Deliberativo contando com, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados do pólo, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, observada a mesma proporcionalidade entre os presentes para aprovação.

§ 4º A Assembléia Geral Extraordinária do pólo de Florianópolis servirá também como ato homologatório das assembleias anteriores, devendo constar na ata os resultados das votações de todas as assembleias.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 22. O Conselho Deliberativo da CASACARESC será composto por:

I - 1 (um) representante de cada Unidade de Gestão Técnica – UGT da Epagri ou outra divisão que vier a substituir.

II – Diretor da Epagri eleito pelos empregados;

III – Coordenador da FAPER - (federação das associações dos empregados da Epagri) ou pessoa por ele expressamente nomeada;

IV- Dois representantes dos associados aposentados eleitos por seus pares quando da eleição da diretoria executiva da Casacaresc, sendo titulares os dois aposentados mais votados e suplentes os dois seguintes em número de votos;

V- Diretor Administrativo Financeiro da patrocinadora Epagri; e

VI – 1 (hum) representante para cada uma das demais patrocinadoras com mais de 200 associados titulares.

§ 1º A substituição dos membros do conselho deliberativo deverá ocorrer:

I) No caso de presidentes de entidades ou diretores das patrocinadoras sempre

que ocorrer eleição ou indicação, com substituição dos ocupantes dos cargos;

II) Quer seja a substituição a pedido do interessado, quer seja por necessidade administrativa, caberá à entidade ou patrocinadora fazer nova indicação no prazo de 60 dias.

III) No caso dos conselheiros eleitos pela assembléia, a saída do Titular implica na assunção do respectivo Suplente.

§ 2º Os Membros do Conselho Deliberativo escolherão entre si seu presidente, competindo-lhes:

a) apreciar a proposta da Diretoria Executiva para a reforma ou alteração deste Estatuto, a ser submetido à aprovação da Assembléia Geral;

b) aprovar, por proposta da Diretoria Executiva, a reforma ou alteração dos Regulamentos dos Planos;

c) aprovar os Planos de Custeio relacionados aos benefícios assistenciais ofertados;

d) analisar, emitir parecer e encaminhar à Assembléia Geral Extraordinária proposta da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a dissolução, liquidação ou extinção da CASACARESC;

e) aprovar o Plano Anual de Trabalho;

f) aprovar a criação de novos Planos;

g) aprovar a admissão e retirada de patrocinadoras e alteração dos Convênios de Adesão;

h) aprovar Relatório Anual, Prestação de Contas e Balanço Geral do Exercício, após a devida apreciação pelo Conselho Fiscal;

i) aceitar doações com ou sem encargos;

j) aprovar normas e critérios gerais e outros atos julgados necessários à administração da CASACARESC;

k) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos;

l) manter informados os Associados sobre o andamento dos assuntos da CASACARESC;

m) colaborar com a Diretoria Executiva, no sentido de intensificar o aprimoramento dos serviços;

n) julgar, em instância superior, os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos seus Diretores;

o) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, mediante processo disciplinar sumário, assegurando-lhes ampla defesa;

p) deliberar e determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, sendo-lhes facultado confiá-las a peritos estranhos à CASACARESC;

q) aprovação da indicação do Secretário Executivo;

r) aprovação da indicação do Gerente; e

s) estabelecer diretrizes.

Art. 23. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros presentes, com quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total do conselho.

Parágrafo único. As reuniões e deliberações do Conselho Deliberativo serão transcritas e registradas em atas.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24. A Diretoria Executiva é o órgão de Administração da CASACARESC e será composta de 01(um) Presidente, de 01(um) Vice-Presidente; de 01(um) Diretor Financeiro, 01(um) Subdiretor Financeiro, de 01(um) Primeiro-Secretário e de 01(um) Segundo-Secretário, eleitos para exercício de mandato de 3 (três) anos.

Art. 25. A Diretoria Executiva será constituída por Associados vinculados à patrocinadora instituidora, cabendo-lhe, precipuamente, executar as diretrizes fundamentais propostas, analisadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo e cumprir os objetivos estatutariamente estabelecidos, podendo ser reeleitos uma vez.

Parágrafo único. Não será concedida ajuda de custo para deslocamento, hospedagem, alimentação, diárias, ou outras despesas aos membros da Diretoria Executiva da CASACARESC para o exercício diário da função. Nos casos de participação em eventos técnicos, de reciclagem, ou de representação, no interesse da Instituição, caberá o ressarcimento das despesas mediante comprovação.

Art. 26. Compete à Diretoria Executiva submeter ao Conselho Deliberativo:

- I. A política geral de administração, o planejamento estratégico, os planos de trabalho, o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- II. O balanço geral e o relatório anual de atividades;
- III. Os planos de custeio e a política de investimentos;
- IV. As propostas de criação ou extinção de Planos Assistenciais;
- V. As propostas sobre a admissão e retirada de patrocinadoras;
- VI. As propostas sobre alterações deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos e dos Convênios de Adesão;
- VII. A aceitação de doações com ou sem encargos; e
- VIII. A aprovação da indicação do Secretário Executivo e do Gerente.

Art. 27. Compete, ainda, à Diretoria Executiva:



- I. Implementar a política de gestão e remuneração de pessoal;
- II. Aprovar a designação dos seus mandatários, representantes e procuradores mencionados neste Estatuto;
- III. Aprovar as normas operacionais da CASACARESC;
- IV. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- V. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas; e
- VI. Aprovar a contratação e destituição de atuário responsável pelos planos assistenciais.

Art. 28. Os membros da Diretoria Executiva da CASACARESC terão suas atribuições específicas, a saber:

I - do Presidente:

- a) presidir as reuniões da Diretoria Executiva e fiscalizar a execução de todas as suas determinações e resoluções;
- b) coordenar e supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva e aqueles concernentes à gestão executiva da CASACARESC;
- c) representar a CASACARESC, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, com poderes "ad judicium" e "ad negotia", prepostos ou delegados, desde que especificados, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;
- d) propor normas regimentais e estatutárias e suas alterações;
- e) presidir e administrar os negócios da CASACARESC, com o auxílio dos demais membros da Diretoria e Conselhos;
- f) assinar contratos, convênios ou equivalente que envolva responsabilidades ou obrigações da CASACARESC;
- g) instituir Comissão Eleitoral;
- h) assinar com o Diretor Financeiro todos os documentos que envolvam e representem movimentação financeira;
- i) admitir, promover, licenciar, punir e dispensar empregados, bem como contratar prestadores de serviços, de acordo com as normas aprovadas, sendo-lhe facultada a outorga de tais poderes a diretores e titulares de órgãos da CASACARESC;
- j) executar as demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo; e
- k) cumprir e fazer cumprir Estatuto e Regulamentos ao encontro dos interesses da CASACARESC.

II - do Vice-Presidente:





Caixa Assistencial e Beneficente
dos Funcionários da ACARESC



- a) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) desempenhar atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente; e
- c) assinar com o Diretor Financeiro, na ausência do Presidente, todos os documentos que envolvam e representem movimentação financeira.

III - do Diretor Financeiro:

- a) ter a seu cargo toda a documentação financeira da CASACARESC;
- b) assinar com o Presidente todos os documentos que envolvam e representem movimentação financeira;
- c) elaborar, propor e executar os planos de custeio e a política de investimentos da CASACARESC realizando os estudos pertinentes;
- d) assegurar o cumprimento das disposições legais, com a execução da política de investimentos da CASACARESC;
- e) manter os padrões de gestão necessários a preservar a segurança, a liquidez, a solvência e a rentabilidade necessárias ao equilíbrio dos Planos;
- f) preparar e acompanhar o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- g) organizar os balancetes e balanços anuais a serem apresentados à Diretoria Executiva, aos Conselhos e à Assembléia Geral; e
- h) cumprir outras atribuições inerentes à função, sempre vinculadas ao Estatuto e Regulamentos.

IV - do Subdiretor Financeiro:

- a) substituir eventualmente o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;
- b) assinar com o Presidente, na ausência do Diretor Financeiro, todos os documentos que envolvam e representem movimentação financeira; e
- c) auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas funções.

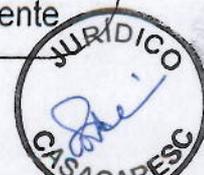
V - do Primeiro-Secretário:

- a) arquivar correspondências expedidas e recebidas da Diretoria;
- b) encaminhar reivindicações de Associados à Diretoria Executiva;
- c) dar ciência aos Associados das decisões da Diretoria Executiva;
- d) assinar com o Presidente da CASACARESC a convocação das Assembléias Gerais; e
- e) registrar em ata as reuniões havidas.

VI - do Segundo-Secretário:

- a) substituir, eventualmente, o Secretário em suas ausências ou impedimentos; e
- b) auxiliar o Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 29. A Diretoria Executiva se reunirá mediante convocação do Presidente





da CASACARESC e suas deliberações serão tomadas pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. Todas as deliberações da Diretoria Executiva serão, obrigatoriamente, registradas em ata, em livro próprio e serão assinadas pelos presentes.

Art. 30. À Diretoria é proibido adquirir bens imóveis, gravar, hipotecar ou alienar bens patrimoniais imobilizados, sem expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 31. Todos os documentos que digam respeito aos haveres e compromissos da CASACARESC, tais como cheques, notas promissórias, duplicatas e todos os demais títulos de crédito, inclusive contratos, convênios, escrituras públicas, procurações e outros acordos, serão, obrigatoriamente, assinados pelo Presidente ou seu substituto eventual, juntamente com o Diretor Financeiro, podendo a função de assinar ser outorgada a procurador, empregado ou colaborador colocado à disposição da CASACARESC, sempre com poderes especificados no instrumento.

Art. 32. Compete, ainda, à Diretoria Executiva:

I - fazer cumprir fielmente este Estatuto, os Regulamentos e as suas resoluções, bem como as deliberações dos demais órgãos da administração;

II - orientar os negócios e as atividades da CASACARESC, promovendo a realização dos seus fins;

III - convocar Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

IV - propor a reforma e/ou alterações do presente Estatuto e Regulamentos e propor sobre a dissolução, liquidação e extinção da CASACARESC, ouvido, a respeito, o Conselho Deliberativo;

V - elaborar os Regimentos que se fizerem necessários à boa ordem da administração, baixando as normas sobre a organização e o funcionamento dos serviços respectivos, com a aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - organizar o quadro de empregados, fixando funções e remunerações, bem como admitir e demitir empregados;

VII - informar aos Associados sobre as atividades da CASACARESC, apresentando a esses o relatório anual de sua gestão, podendo, para tal, utilizar-se de Informativo Periódico;

VIII - elaborar, no final de cada exercício financeiro, o levantamento do balanço patrimonial e balanço da receita e despesa, enviando tais documentos ao Conselho Fiscal para a devida apreciação e parecer, ao Conselho Deliberativo para análise e aprovação e à Assembléia para aprovação;



IX - acompanhar a execução do orçamento, examinar os balancetes mensais e decidir sobre a aplicação dos recursos;

X - deliberar sobre os casos e situações a respeito dos quais seja omissa o presente Estatuto, apreciado pelo Conselho Deliberativo e aprovado pela Assembléia; e

XI - regulamentar o processo de eleição para escolha da Diretoria Executiva, para escolha dos Conselheiros e dos integrantes do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Anualmente, a Diretoria Executiva da CASACARESC elaborará o orçamento destinado a custear as diversas despesas, submetendo-o ao Conselho Deliberativo para aprovação.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pelos assuntos de natureza econômico-financeira da CASACARESC.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com igual mandato, e que substituirão os primeiros nos seus impedimentos ocasionais ou temporários e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância. Titulares e suplentes deverão ser Associados e poderão ser reeleitos uma vez, considerando-se que tenham assumido a titularidade.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por maioria dos seus membros e/ou pela Diretoria Executiva da CASACARESC.

Art. 35. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seus membros.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, sempre que julgar conveniente, quaisquer atos da Diretoria, com a faculdade de vistoriar livros, documentos e correspondências;

II - conferir os valores contábeis, uma vez por trimestre, acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras, encaminhá-las a Diretoria e ao Conselho Deliberativo, e em última instância, submetê-las à apreciação da Assembléia Geral;

III - verificar a contabilidade e exarar parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório e as contas anuais da



Caixa Assistencial e Beneficente
dos Funcionários da ACARESC



Diretoria Executiva;

IV - instaurar inquérito administrativo quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, deliberando a respeito;

V - requerer assessoramento técnico, se julgar necessário, lavrando em ata o resultado dos exames procedidos;

VI - lavrar as atas e pareceres consignando o resultado dos exames de livros, registros contábeis e documentos da CASACARESC;

VII - acusar as irregularidades administrativas e econômico-financeiras encontradas, sugerindo medidas saneadoras;

VIII - participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto; e

IX - convocar Assembléia Geral.

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 37. A eleição da Diretoria Executiva da CASACARESC será realizada por Assembleia Ordinária no mês de novembro, a cada **3 (três) anos**, a partir da eleição de 2012, e a posse dos eleitos dar-se-á no mês de Janeiro do ano seguinte.

§ 1º Para o Conselho Fiscal haverá eleição a cada 03 (três) anos a partir de 2012.

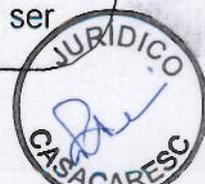
§ 2º A eleição dos representantes por UGTs da Epagri, dos representantes dos aposentados e do representante do CIASC, para o Conselho Deliberativo deverá ocorrer na mesma data da eleição da Diretoria Executiva, devendo os candidatos serem inscritos previamente, com divulgação pela Comissão Eleitoral designada, sendo considerado eleito Conselheiro Titular o mais votado e Suplente o segundo mais votado.

§ 3º A eleição deverá ocorrer de forma descentralizada, com chapas inscritas previamente e divulgadas pela comissão designada.

§ 4º A votação processar-se-á em urna lacrada, ou de forma eletrônica, e a proclamação dos eleitos será feita, após a contagem dos votos, por uma comissão previamente designada para tratar de todo o processo relativo a eleição, respeitadas as instruções consubstanciadas no Regulamento específico.

§ 5º As eleições serão convocadas por meio de Edital com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 6º As chapas com os candidatos a Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser





Caixa Assistencial e Beneficente
dos Funcionários da ACARESC



inscritas com antecedência de 30 (trinta) dias da realização das eleições.

§ 7º Os candidatos ao Conselho Deliberativo deverão se inscrever com antecedência de 30 (trinta) dias da realização das eleições.

Capítulo VI

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 38. A dissolução e a liquidação, com a conseqüente extinção da CASACARESC, só poderão ser decididas por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante proposta da Diretoria com a prévia ratificação do Conselho Deliberativo, contando com, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, observada a mesma proporcionalidade entre os presentes para aprovação.

Parágrafo único. Dissolvida a CASACARESC e satisfeitas todas as obrigações de modo a assegurar a continuidade dos benefícios de que se tornar devedora, o patrimônio remanescente *será destinado à entidade de fins não econômicos, municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes à Casacaresc a ser definida por deliberação dos associados, em assembléia extraordinária convocada para este fim.*

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. É vedado à CASACARESC prestar fiança, avais e quaisquer outras modalidades de garantias financeiras a favor de empresas ou terceiros.

Art. 40. Serão nulos de pleno direito os atos que violarem os preceitos deste Estatuto, estando os seus infratores sujeitos às sanções estabelecidas em lei.

Art. 41. Todo Associado terá livre acesso ao Estatuto e Regulamentos do plano de saúde, disponibilizados no site www.casacaresc.org.br, e também receberá cópias impressas, acompanhadas de declaração de recebimento, que deverá ser assinada e entregue ao Representante Regional que encaminhará a CASACARESC em prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento





Caixa Assistencial e Beneficente
dos Funcionários da ACARESC

Parágrafo Único. O associado que preferir ter apenas o acesso eletrônico do Estatuto e Regulamentos deverá informar a CASACARESC para fins de registro.

Art. 42. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 43. A CASACARESC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 44. Referente à Diretoria Executiva, considerando a regra do art. 17 do presente Estatuto e a composição prevista no art. 24, no caso de vacância do cargo titular e da respectiva suplência, deverá o Conselho Deliberativo, de ofício, ou por provocação de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aprovar o nome do substituto para assumir o cargo durante o período restante do mandato.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá decidir por meio de reunião presencial ou por meio eletrônico, sob coordenação de seu presidente ou de pessoa designada por este.

Art. 45. O presente Estatuto, apreciado pelo Conselho Deliberativo em 13.07.2011 e aprovado pelas Assembléias Gerais Extraordinárias de Araranguá, Criciúma, Concórdia, Joaçaba, Campos Novos, Curitiba, Itajaí, São Lourenço do Oeste, Chapecó, São Miguel do Oeste, Palmitos, Tubarão, Lages, São Joaguim, Xanxerê, CIASC, Rio do Sul, Blumenau, Videira, Caçador, Canoinhas, Mafra, Joinville e Sede administrativa da Epagri, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório das Pessoas Jurídicas.

Florianópolis 14 de Dezembro de 2011

Paulo Domingos Pereira
Paulo Domingos Pereira
OAB/SC 8.132
Jurídico Casacaresc

Ronaldo Valcarenghi de Rosso
Ronaldo Valcarenghi de Rosso
Presidente - CASACARESC

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Vidal Ramos, nº. 53 - sala 102/106
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.010-320
Telefones: (49) 3223-8131 (49) 3222-9200 (49) 3222-4383
E-mail: cartorio_juridico@yahoo.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária da Casacaresc - Caixa Assistencial e Beneficente dos Funcionários da Acaresc, arquivada sob o nº. 31317, fls. 138, do livro A-117. Florianópolis, 16 de Abril de 2012.
A Oficial _____

Elizete da Silva
Elizete da Silva
Escrevente

